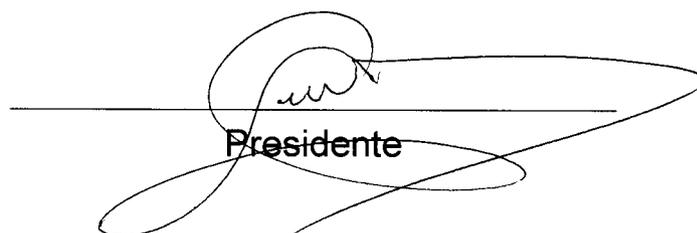


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emenda e redação final,
em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o
Projeto de Lei nº 93/2015.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

23/06/2015



Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.395, DE 23 DE JUNHO DE 2.015.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emenda e redação final, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Prorroga duração de celebração de convênio com entidade descrita na Lei municipal nº 4.039, de 02 de fevereiro de 2015"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 93/2015.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 23 de junho de 2.015.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.395, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

PRORROGA DURAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE DESCRITA NA LEI MUNICIPAL Nº 4.039, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Art. 1º. A duração da concessão de convênio, prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.039, de 02 de fevereiro de 2015, passa de 30 de junho de 2015 para 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º. A entidade e respectivos valores, descritos no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.039, de 02 de fevereiro de 2015, para efeito de prorrogação serão os seguintes:

I. SINDICOBÍ - Sindicato das Indústrias e Comércio de Bordados de Ibitinga - R\$ 25.830,40 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos).

Art. 3º. O objeto do convênio consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

Art. 4º. A duração do convenio será até 31 de dezembro de 2015, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3º. Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

Art. 5º. O valor final e total de cada entidade é o constante do Orçamento Fiscal do corrente exercício, podendo ser ajustado na forma da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 23 de junho de 2015.

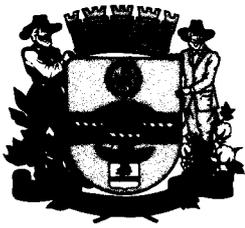
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO
Presidente

GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI
2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e três (23) de junho de dois mil e quinze (2.015).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa







Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 690/2015

Ibitinga, 29 de junho de 2015.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssimo Prefeito:

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.391/2015, 4.392/2015, 4.393/2015, 4.394/2015, 4.395/2015, 4.396/2015, 4.397/2015 e 4.398/2015** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 26 de junho do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,



WINDSON PINHEIRO
Presidente

**VOSSA EXCELENCIA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA - SP**

